



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.238
De 09 de setembro de 2016

Concede permissão de uso de bens públicos no loteamento "Residencial Volpi" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido à NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.641.416/0001-79, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, 1º andar, sala 12, Pinheiros, CEP. 01452-001, São Paulo-SP, e aos futuros compromissários compradores e proprietários de lotes do Loteamento denominado Residencial Volpi o direito de permissão para o uso privativo do arruamento, bens de públicos e espaços livres localizados dentro do perímetro fechado do loteamento.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se bens públicos o sistema viário, a rede de energia elétrica e iluminação pública, a rede de água e esgoto, a rede de drenagem de águas pluviais, as áreas verdes e as áreas do sistema de lazer localizados internamente ao muro de fechamento do loteamento.

Art. 2º A manutenção e conservação de todos os bens públicos dados em Permissão de Uso pelo Art. 1º serão executadas às expensas e responsabilidade da loteadora, obrigações estas que deverão ser transferidas aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Parágrafo Único. A coleta de lixo orgânico e de lixo reciclável ficará, internamente ao perímetro do loteamento, sob responsabilidade da loteadora, podendo esta responsabilidade ser transferida aos compromissários compradores e proprietários de lotes.

Art. 3º Demais cláusulas e condições referentes ao uso dos bens ora concedidos, deverão estar perfeitamente descritas e caracterizadas no regulamento de uso dos bens públicos, a ser aprovado pela

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipalidade e que obrigatoriamente fará parte do registro imobiliário do loteamento e de cada lote comercializado.

Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto valerá por tempo indeterminado e poderá ser cassada a qualquer momento, se alterada a caracterização do empreendimento ou se o interesse público o exigir, independentemente de interpelação ou notificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ QUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2016. Guichê nº 019.020/2016 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Sábado, 10/setembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.066.